



Instrução Normativa nº 13/2025

Dispõe sobre a organização, execução e acompanhamento da Autoavaliação Institucional no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da Autoavaliação Institucional como instrumento de gestão democrática e melhoria da qualidade da educação,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a realização de Autoavaliação Institucional no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 2º - A Autoavaliação institucional trata-se de uma ferramenta que possibilita a análise de todos os aspectos da escola, por meio de um diagnóstico real, para tomadas de decisões.

Art. 3º - A Autoavaliação Institucional tem como objetivos:

- I - Promover a melhoria contínua da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e da gestão escolar;
- II - Identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;
- III - Incentivar a participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
- IV - Subsidiar a elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - A Autoavaliação Institucional deverá contar com a participação dos representantes dos seguintes segmentos, envolvidos em todas as etapas do processo:

- I - Equipe Gestora;
- II - docentes;
- III - funcionários;
- IV - estudantes;
- V - pais ou responsáveis.

Art. 5º - O processo de Autoavaliação Institucional ocorrerá anualmente e será estruturado considerando as seguintes etapas:

- I – Planejamento: definição de instrumentos, cronograma e divulgação do processo;
- II – Aplicação: coleta de dados por meio de questionários, entrevistas, observações ou outros instrumentos;
- III – Análise: sistematização e interpretação dos dados coletados;
- IV – Devolutiva: apresentação dos resultados à comunidade escolar; e
- V – Ação: elaboração de plano de melhorias com base nos resultados observados.

§ 1º - A equipe gestora da escola será responsável pela coordenação de todas as etapas da Autoavaliação Institucional.

§ 2º – Os instrumentos, elaborados pela escola, deverão ser disponibilizados para toda comunidade escolar.

§ 3º - Os instrumentos deverão ser aplicados na segunda quinzena de novembro de cada ano, permanecendo disponíveis por, no mínimo, 5 dias.

§ 4º - Os resultados da Autoavaliação Institucional serão amplamente divulgados a toda comunidade escolar por meio de relatórios, reuniões e outros canais de comunicação interna.

§ 5º - Com base nos resultados, será elaborado um Plano de Ação, que deverá ser incorporado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 6º – Os instrumentos da Autoavaliação institucional da Educação Básica deverão contemplar as seguintes dimensões:

- I – Gestão administrativa e pedagógica;
- II - Gestão democrática e participativa;
- III - Infraestrutura e recursos;
- IV - Práticas pedagógicas;
- V - Relações interpessoais e clima escolar.

§ 1º – A elaboração dos instrumentos de avaliação voltados à Educação Infantil deverá observar, como referência normativa, as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

§ 2º - No instrumento da Educação Infantil, a dimensão referente ao inciso IV deste artigo deve contemplar as interações próprias do cuidar e educar, bem como a efetividade do planejamento, da efetivação das práticas e da documentação pedagógica.

§ 3º - No instrumento do Ensino Fundamental e Médio, a dimensão referente ao inciso IV deste artigo deve contemplar a efetividade do planejamento, da efetivação das práticas e da documentação pedagógica, bem como a gestão de resultados.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção Escolar em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 21 de outubro de 2025

Fabiano Augusto João
Secretário Municipal de Educação